

DE

Presidente da Câmara, Dr. Diamantino Sabina

PARA

Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Territorial

SERVIÇO

Gabinete de Apoio à Presidência

C/C

DATA

10.janeiro.2022

DESPACHO N.º

003/GAP/2022

ASSUNTO

Delegação e Subdelegação de Competências

Considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no seu Presidente, através da deliberação n.º 4/2021 deste executivo, tomada em reunião de 20 de outubro de 2021, nos termos do disposto no artigo 38º da Lei 75/2013 de 12/9, e tendo ainda em consideração o disposto nos artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, somos a **DELEGAR**, no Dirigente Eng. Rui Pedro Gonçalves, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, no âmbito das minhas competências próprias e a **SUBDELEGAR** no mesmo dirigente, as competências que me estão delegadas para a prática dos atos administrativos e de gestão relativamente às matérias seguintes:

a) No âmbito da Gestão Urbanística - RJUE e outros diplomas

1. Emitir e assinar os restantes alvarás exigidos por LEI, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, nomeadamente aditamentos aos alvarás de obras, ocupações da via pública para obras, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 38º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro,
2. Conceder licenciamentos para ocupação da via pública, por motivos de obras, nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 38º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. A direção da instrução do procedimento, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8º;
4. Concessão de autorização para utilização dos edifícios ou suas frações, bem como para a alteração dos mesmos, nos termos do n.º 3 do artigo 5º;
5. Decisão de questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentadas no âmbito do RJUE, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 10º, do artigo 11º;
6. Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente, pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, ficando suspensos os termos ulteriores do

- procedimento, sob pena de rejeição liminar, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do n.º 3 e do n.º 10, do artigo 11º;
7. Proferir despacho de rejeição liminar do pedido nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 e n.º 10, do artigo 11º;
 8. Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e n.º 10, do artigo 11º;
 9. Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4º, nos termos da alínea c) do n.º 2 e do n.º 10, do artigo 11º;
 10. Prorrogar o prazo para a apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos, nos termos do disposto n.º 5, do artigo 20º;
 11. Prorrogar o prazo de execução de obras de urbanização ou de edificação, quando não seja possível concluir as obras dentro do prazo para o efeito estabelecido, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53º e no n.º 5 do artigo 58º;
 12. Prorrogar o prazo de execução de obras de urbanização ou de edificação, estas se encontrem em fase de acabamentos nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53º e no n.º 6 do artigo 58º;
 13. Prorrogar o prazo para a conclusão de obras de urbanização ou de edificação, em consequência da alteração da licença bem como da apresentação de alteração aos projetos apresentados com a comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 53º e no n.º 7 do artigo 58º;
 14. Determinar a realização de vistorias para a concessão de autorização de utilização, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64º;
 15. Emitir alvarás de licença para a realização das operações urbanísticas, nos termos do artigo 75º;
 16. Conceder a prorrogação, por uma única vez, do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 76º, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 76º;
 17. Proceder ao averbamento nos termos do n.º 7 do artigo 77º;
 18. Proceder à cassação do alvará ou do título da comunicação prévia, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 79º;
 19. Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação ou de contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11º, desde que o procedimento de licenciamento haja sido precedido de informação prévia favorável que vincule a Câmara Municipal e seja prestada caução para a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 81º;
 20. Dar conhecimento das deliberações à Direção Geral do Ambiente e ao Conservador do Registo Predial nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 84º e n.º 9 do artigo 85º;



ÁMBITO POR HENORIZADO
DISPONÍVEL PARA CONSULTA
EM WWW.CM-ESTARREJA.PT
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
PT 13/04497

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA
APARTADO 132
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600
F +351 234 840 607
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT
WWW.CM-ESTARREJA.PT

PÁG. 02 / 04

MOD. 603 / 2

21. Liquidar as taxas devidas e autorização o pagamento fracionado das taxas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117º.

b) No âmbito das atividades económicas: SIR – DL 169/2012 de 1 de agosto

- Designar o gestor do procedimento (n.º 7 do artigo 13º) ao qual incumbe:

1. Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;
2. Monitorizar a tramitação do procedimento que envolva a emissão de títulos, licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento industrial;
3. Zelar pelo cumprimento dos prazos, incluindo os constantes da calendarização a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 22º do SIR, quando aplicável, reportando ao IAPMEI, I:P., quando não seja esta a entidade coordenadora, ou à respetiva tutela, as situações de incumprimento que não sejam imputáveis ao industrial;
4. Diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;
5. Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, assegurando que não é solicitada, ao requerente, informação já disponível no processo ou na posse de serviços ou organismos da Administração Pública no âmbito do sistema de informação dos estabelecimentos industriais;
6. Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no SIR;
7. Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário;
8. Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação;
9. Promover a realização de vistorias por parte das entidades públicas consultadas, podendo, quando considerado adequado, acompanhar a realização das mesmas, assegurando a conciliação dos vários interesses em presença e a eliminação de eventuais bloqueios;
10. Disponibilizar ao requerente e ou às entidades públicas consultadas, informação sobre o andamento dos procedimentos relativos à instalação e exploração de estabelecimento industrial;



ÂMBITO PORHONORIZADO
DISPONÍVEL PARA CONSULTA
EM WWW.CM-ESTARREJA.PT
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
PT 13/04/97

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA
APARTADO 132
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600
F +351 234 840 607
NIPC 501190 082

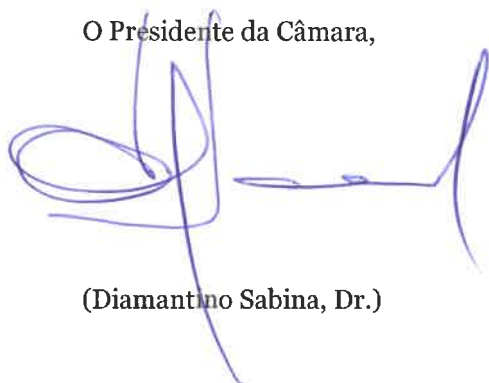
GERAL@CM-ESTARREJA.PT
WWW.CM-ESTARREJA.PT

PÁG. 03 / 04
MOD. 603 / 2

11. Elaborar, atualizar e disponibilizar no «Balcão do Empreendedor» toda a informação relativa à tramitação necessária à emissão de títulos digitais exigíveis para a instalação e exploração de estabelecimento industrial, bem como a que respeite às demais licenças, autorizações, aprovações, registos, comunicações prévias com prazo, meras comunicações prévias, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração de estabelecimento industrial;
12. Zelar pela inserção no «Balcão do empreendedor» de todas as licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração da atividade industrial, por parte das entidades públicas responsáveis pelos respetivos procedimentos.

À DGUT para proceder cfr. Artigo 159.º ex vi do artigo 47º n.º 2 do CPA (atento o n.º 2 do artigo 158º).

O Presidente da Câmara,



(Diamantino Sabina, Dr.)



ÂMBITO POR MENORIZADO
DISPONÍVEL PARA CONSULTA
EM WWW.CM-ESTARREJA.PT
CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
PT 13/04497

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA
PRAÇA FRANCISCO BARBOSA
APARTADO 132
3864-909 ESTARREJA

T +351 234 840 600
F +351 234 840 607
NIPC 501190 082

GERAL@CM-ESTARREJA.PT
WWW.CM-ESTARREJA.PT

PÁG. 04 / 04
MOD. 603 / 2